



Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico,
Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico

ESTATUTOS

CAPÍTULO V Dos processos eleitorais

Artigo 42.º

Eleições

1 — As eleições para os órgãos associativos são ordinárias ou extraordinárias. As ordinárias destinam-se a eleger os vários órgãos sociais e sectoriais para o mandato completo; as extraordinárias visam os órgãos associativos, no caso de destituição, demissão, falta ou impedimento definitivo que comprometa o funcionamento do mesmo, afim de completar o mandato em curso.

2 — As eleições ordinárias terão lugar no 1.º trimestre do primeiro ano civil do mandato a que dizem respeito, contando-se um único mandato no seio da AGEFE por referência às eleições para os órgãos sociais.

3 — As divisões podem determinar que as eleições dos seus conselhos de divisão, e dos respectivos conselhos de secção se existirem, não coincidam com as eleições dos órgãos sociais, e mesmo que não coincidam entre si, nos termos do artigo 39.º, n.º 1.

4 — As eleições serão obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

5 — As eleições para os conselhos de divisão e para os conselhos de secção podem ser convocadas pelos respectivos presidentes para os mesmos local, data e hora da assembleia geral eleitoral ordinária, ou eleitoral extraordinária, ou para local, data e hora diversos.

6 — Na situação prevista no n.º 3, o respectivo mandato dos associados eleitos apenas se inicia no momento da eleição da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal.

7 — Na eventualidade de não ser possível a convocação de um acto eleitoral pelo titular a quem competiria, o mesmo deve ser convocado pelo presidente do órgão hierarquicamente superior.

Artigo 43.º

Candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas pode ser feita pela direcção ou por um conjunto mínimo de 20 associados eleitores, sendo pelo menos 3 de cada uma das divisões, tornando-se obrigatória a apresentação de uma candidatura pela direcção a qualquer órgão social sempre que não haja outra.

2 — As listas apresentadas deverão incluir candidatos para todos os órgãos a eleger em assembleia geral.

3 — As listas referidas no n.º 1 serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias antes do acto eleitoral.

4 — Até ao 6.º dia anterior ao acto eleitoral, a mesa elaborará e mandará afixar na sede uma relação das candidaturas aceites e da qual constarão os nomes dos candidatos, os associados que representam e os órgãos e cargos para que são propostos.

5 — As listas candidatas aos conselhos de divisão ou de secção podem apresentar três, cinco ou sete candidatos efectivos, sendo que o número de membros propostos pela lista ganhadora define em cada mandato o número de membros desse mesmo órgão sectorial.

6 — Sempre que exista mais que uma lista concorrente a um órgão, constitui-se uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa e por um representante de cada lista destinada a fiscalizar o processo eleitoral.